



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a [Lei nº 19.523](#), de 02 de dezembro de 2016, que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, a veicular em todas as suas peças de publicidade as taxas de juros praticadas e o valor total a ser pago parceladamente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.523](#), de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º .....

§ 1º Por peça de publicidade entende-se toda e qualquer propaganda veiculada por meio de:

I – fôlder, jornais, folhetos e cartazes; ou

II – comércio eletrônico.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 28/12/2023**

Autor	Deputado Veter Martins
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.523 / 2016
Nº do Projeto de Lei	2023000181
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categoria	Direito do consumidor